CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2022.

"TERMO DE COLABORAÇÃO"

*"Termo de colaboração com a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Braga/RS** para atendimento aos usuários com deficiência intelectual e múltipla do Município. "*

O **MUNICÍPIO de Braga**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.170/0001-20, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 602, Bairro Centro, CEP: 98.560-000 na cidade de Braga, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luis Carlos Balestrin, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG n.º 2041913639 – SSP/RS, inscrito sob CPF n.º 523.752.420-68, residente e domiciliado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 41, Bairro Centro, CEP: 98.560-000 neste mesmo Município, e a Organização da Sociedade Civil **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Braga**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.123/0001-41, com firma estabelecida na Av. Campos Sales, na cidade de Braga RS, neste ato representada pela Presidente Sra. Daiana Lubian Griesang, brasileira, portadora da CI nº. 6090241214, inscrita no CPF sob o nº. 011.297.710-32, doravante denominada **APAE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO o resultado da Inexigibilidade nº 001/2022 conforme consta do Processo Licitatório nº 024/2021, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração tem como objeto viabilizar o provimento das demandas públicas de atendimento as pessoas com deficiência intelectual e múltipla do município de Braga, na área de Assistência Social, prevenção e defesa dos direitos, apoio a família, orientação familiar com o objetivo da melhoria da qualidade de vida e inserindo-os na construção de uma sociedade justa e solidaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

O MUNICIPIO repassará a APAE o valor de: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, para o custeio das despesas com o atendimento ao objeto estabelecido na Cláusula Primeira, referidas e de acordo com o cronograma de desembolso, constantes no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o repasse de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

12 367 0071 2,169 – Conceder Auxílio a APAE, com recursos do MDE
362 – 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA:

Como Contrapartida a APAE realizará a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, conforme as condições a seguir descritas:

I - A APAE é responsável pela prestação de serviços, especializada em atendimento de inclusão, educação, tratamento, orientação e assistência na reabilitação de pessoas com necessidades especiais mentais e/ou físicas, no município de Braga-RS.

II- A APAE atenderá a clientela do município em número ilimitado e em igualdade de condições, junto de suas instalações, oferecendo também atividades diferenciadas tais como pinturas, recortes, artesanatos, costura, aulas de canto, dança entre outras já ofertadas aos seus alunos.

III- É de exclusiva responsabilidade da APAE todas as despesas e providências necessárias a realização do objeto, bem como a, alimentação, transporte, materiais didáticos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete ao MUNICIPIO:

I - Transferir os recursos à APAE de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração, no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da APAE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à APAE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-las;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a APAE para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o MUNICIPIO poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a APAE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

VII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

Compete à APAE:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICIPIO, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XI – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – Restituir ao MUNICIPIO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão.

XIII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar de 1º de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela APAE que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pelo MUNICIPIO.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICIPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Quando houver impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica se admitirá a realização de pagamentos em espécie ou com cheque.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria voluntária.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

III - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

IV - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da APAE;

V - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VI - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela APAE no exercício e das metas alcançadas.

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos nos itens acima deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICIPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O MUNICIPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

O MUNICIPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela APAE.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela APAE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICIPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

O MUNICIPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APAE as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo do Município;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

A sanção pertinente será aplicada a partir da identificação da conduta e seus efeitos, sendo devida e justificadamente graduada, com o uso dos princípios da proporcionalidade e daqueles que regem a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

O foro da Comarca de Campo Novo/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Braga/RS, em 23 de fevereiro de 2022.

LUIS CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DAIANA LUBIAN GRIESANG
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome

RG

Assinatura

Nome

RG